

## **CONTRATO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2017** 1

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado a Rua Tuparandi, 94 centro, nesta cidade de Canarana – MT, portador da Carteira de Identidade R.G. sob o nº 3671142 SSP/GO e inscrito no C.P.F. 888.448.461-87. Que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** E a **MEI- LUCAS NICOLAK CZACHOROWSKI**, brasileiro, residente e domiciliada a Rua Erval Seco, 197 Centro, nesta cidade de Canarana-MT , portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.617.101-7-SSP-PR e inscrito no CNPJ. sob o nº 26.952.976/000-58.e CPF sob nº 072.193.489-75, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços como Instrutor de KARATE, junto ao programa de Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculo PAIF para atender a Secretaria Municipal de Ação Social**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime será de execução indireta sob a modalidade por tempo determinado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ **7.650,00** (sete mil seiscentos e cinquenta reais) a serem pago mensalmente no valor de **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)** , após a execução dos serviços.

3.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – O pagamento será efetuado até no dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados.

3.4 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

3.5 – O valor do presente Contrato poderá ser reajuste somente nos termos da Lei nº 9.069/95.

## CONTRATO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2017 2

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 05 (cinco ) meses contados a partir de 01/02/2017 até 02/12/2017, prorrogável por igual período, se houver necessidade, observando-se os termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão empenhadas totalmente no exercício de 2016 da Lei Municipal nº1.219/2015 de 11 de dezembro de 2015, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09-Secretaria de Ação e Promoção Social  
02-Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.1095.2.089-Manutenção Programas Sociais  
33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.7 – O **CONTRATADO** se responsabilizam por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula terceira deste Contrato.

7.2 – Oferecer todas as condições necessárias ao bom desempenho dos trabalhos prestados pelo **CONTRATADO**.

7.3 – Fiscalizar a execução dos serviços contratados, adotando as medidas cabíveis no caso de inadimplência do **CONTRATADO**.

7.4 – Fornecer equipamentos e materiais para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

**CONTRATO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2017** 3

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

10. – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

11.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12-1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

13.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

**CONTRATO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2017** 4

Prefeitura Municipal de Canarana – MT, 01 fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA  
Prefeito Municipal  
Contratante

LUCAS NICOLAK CZACHOROWSKI  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº